

## **MENSAGEM N° 090/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores  
Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu – PR

### **Senhor Presidente e Senhores Vereadores,**

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o Projeto de Lei Complementar que altera artigos da Lei Complementar nº 240, de 1º de janeiro de 2022, propondo o aumento do número de vagas para o cargo de Psicólogo (jornada 30 horas semanais) na estrutura administrativa do Município, com a finalidade específica de garantir atendimento regular e contínuo às escolas e centro municipais de educação infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Terezinha de Itaipu.

**Motivação e escopo da proposição -** A presente iniciativa objetiva assegurar que cada unidade escolar passe a contar com atendimento psicológico permanente, promovendo ações de prevenção, promoção da saúde mental, acolhimento, orientação a alunos e famílias, intervenção em situações de risco, apoio ao corpo docente e contribuição para a inclusão escolar. Para tanto, propõe-se a criação/abertura de 05 vagas para o cargo de Psicólogo (30h), a serem providas mediante concurso público ou provimento administrativo compatível com a legislação municipal aplicável.

Fundamentação legal e normativa:

- I. A Lei Federal nº 13.935/2019 instituiu a cooperação entre as redes públicas de educação básica e a rede pública de saúde para a atuação de profissionais de psicologia e serviço social nas escolas, reconhecendo a importância do apoio psicossocial ao ambiente escolar e determinando a articulação intersetorial necessária para sua efetivação.
- II. O Programa Saúde na Escola (PSE), estratégia interministerial dos Ministérios da Saúde e da Educação, recomenda ações de promoção da saúde mental no ambiente escolar, com ênfase em práticas de acolhimento, prevenção e articulação entre educação e atenção primária à saúde. A presença de profissionais qualificados nas escolas potencializa o alcance dessas ações.
- III. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB — Lei nº 9.394/1996) e as diretrizes curriculares reforçam o papel da escola no desenvolvimento integral do educando, incluindo aspectos socioemocionais, que demandam políticas e profissionais habilitados para sua promoção.

Justificativas técnicas e resultados esperados:

- I. Promoção da saúde mental e prevenção de riscos: atuação preventiva junto a estudantes em situação de vulnerabilidade (acolhimento, orientação, encaminhamentos), reduzindo agravos e demandas mais complexas à rede de saúde.
- II. Apoio ao processo pedagógico e à inclusão escolar: psicólogos escolares colaboram com professores na adaptação de metodologias, intervenções psicopedagógicas e no acompanhamento de estudantes com necessidades educacionais especiais.
- III. Redução de prejuízos ao aprendizado: atenção psicossocial tem impacto positivo em frequência, engajamento e rendimento escolar, reduzindo evasão e indícios de risco social.
- IV. Articulação intersetorial e eficiência de políticas públicas: a presença desses profissionais facilita a integração entre Educação, Saúde e Assistência Social, alinhando ações e promovendo economia administrativa a médio prazo.

A medida ora proposta reveste-se de relevante interesse público, ao promover condições para o desenvolvimento integral dos estudantes, melhorar indicadores de aprendizagem e fortalecer a rede de proteção social no Município. A contratação de psicólogos escolares em regime de 30 horas semanais, com distribuição adequada às escolas e CMEI's municipais, constitui ação estratégica para garantir atendimento contínuo e qualificado às demandas socioemocionais e educacionais de nossas crianças e adolescentes, em consonância com a legislação federal e com as melhores práticas nacionais.

Dante do exposto, solicito a apreciação e aprovação deste encaminhamento, bem como solicitamos, ainda, emprestar Vossa valorosa colaboração para que o mesmo seja apreciado em REGIME DE URGÊNCIA, com a competente convocação das Comissões Permanentes, e convocação de sessões extraordinárias, caso necessário, ao tempo em que renovo votos de elevado apreço e distinguida consideração.

**Paço Municipal 3 de Maio, em 16 de dezembro de 2025.**

**ANTONIO LUIZ BENDO**  
PREFEITO



## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**DATA:** 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

**EMENTA:** ALTERA ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 240, DE 1º DE JANEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Ficam criadas 05 (cinco) vagas de Psicólogo – 30 horas, constante do Grupo Profissional Superior (PS) do Anexo II da Lei Complementar nº 240/2022, de 1º de janeiro de 2022, passando de 11 para 16 vagas.

**Art. 2º** Em decorrência das alterações constantes nesta Lei Complementar, o Grupo Profissional Superior (PS) constante do Anexo II, da Lei Complementar nº 240, de 1º de janeiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações e composição:

### **ANEXO II**

#### **CARGOS DA CARREIRA NOMENCLATURA, CARGA HORÁRIA, NÚMERO DE VAGAS E REQUISITOS**

##### **5. GRUPO PROFISSIONAL SUPERIOR (PS):**

CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE	REQUISITOS PARA INGRESSOS
PSICÓLOGO	16	30	Superior	Curso de graduação na área específica, Registro na Entidade de Classe (quando for o caso) e experiência mínima de seis meses

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Paço Municipal 03 de Maio, em 16 de dezembro de 2025.**

**ANTONIO LUIZ BENDO**  
PREFEITO

